



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 042 /2019
(Deputado Iolando Almeida)

L I D O
Em, 02 / 06 / 19

Secretaria Legislativa

Homologa o Convênio ICMS nº 28, de 05 de abril de 2019, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, ratificado no Diário Oficial da União em 24 de abril de 2019.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS nº 28, de 05 de abril de 2019, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, ratificado no Diário Oficial da União em 24 de abril de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O convênio que se pretende homologar prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ. Chama atenção o inciso XIII, da cláusula primeira do presente convênio que Concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista, disposto inicialmente no convênio ICMS 38/12. A não prorrogação deste convênio 38/12 por intermédio do presente PDL tem prejudicado inúmeras pessoas com deficiência que veem seus processos acumulando-se na Secretaria de Fazenda sem que possam ter seus pleitos deferidos. Saliento que a prorrogação pretendida está devidamente consignada nos anexos de renúncia de receita da LDO2019

Sala das sessões,

IOLANDO ALMEIDA
DEPUTADO DISTRITAL

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 042 / 2019
Folha Nº 01 Bete

SECRETARIA LEGISLATIVA JUN/2019 12:46

70032

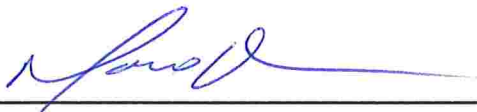
Assunto: Distribuição da **Projeto de Decreto nº 42/19**, que “homologa convênio do ICMS nº 28, de 05 de abril de 2019 do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, ratificado no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2019”.

Autoria: Deputado (a) **Iolando Almeida (PSC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a”, e art. 135, § 6º da LODF), e admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Solicito que a proposição seja encaminhada a Secretaria Legislativa após aprovação pela Comissão de Economia, Orçamento e Finança, tendo em vista a necessidade de numeração do Projeto de Decreto Legislativo resultante da aprovação nos termos do art. 141 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Em 13/06/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 042 / 2019
Folha Nº 03 B e G